



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – CEPET/ES

EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS 001/2024

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Considerando a criação, pela Lei 11.950/2023, dos cargos em comissão para atender às necessidades de funcionamento do Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - MEPET/ES;

Considerando a importância do enfrentamento contínuo aos quadros de violência institucional e de condições degradantes em estabelecimento de privação de liberdade no Brasil através do fortalecimento dos órgãos de fiscalização – conforme debatido à já célebre Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 607/DF, que entendeu a transformação da atividade de perito do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT – em serviço público não remunerado como fragilização do combate à tortura no país – Informativo 1048, STF;

Considerando a determinação, pela Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – internalizada pelo Decreto 40/91 – de que cada Estado Parte tomará medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição;

O COMITÊ ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO - CEPET/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, XII e art. 7º, §1º da Lei Estadual 10.006/2013, torna público, mediante publicação em Diário Oficial, o presente Edital que dispõe sobre o processo de seleção para membros(as) do Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - MEPET/ES.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de seleção dos(as) peritos(as) do MEPET/ES será regido por este edital, aprovado em Reunião Extraordinária do Comitê Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura do Espírito Santo - CEPET/ES, realizada em 06 de maio de 2024.

1.2. O processo seletivo de que trata este Edital tem natureza pública, e visa suprir as 03 (três) vagas existentes e não ocupadas do MEPET/ES, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.950 de 2023.

1.3. A pessoa que desejar apresentar sua candidatura deve possuir ilibada reputação, além de notório conhecimento, atuação e experiência na área objeto de atuação, nos termos do art. 7º da Lei Estadual 10.006/2013.

1.4. Nos termos do art. 18.2 do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, deverão ser garantidas, entre as 3 (três) vagas, 1 (uma) para pessoa do gênero feminino e 1 (uma) para pessoa negra e/ou indígena, da maneira estabelecida ao longo deste edital.

1.5. O CEPET/ES selecionará, por meio deste edital:

a) 03 (três) candidatos(as) que comporão o MEPET/ES, a serem nomeados(as) pelo Governador do Estado do Espírito Santo, para mandato de 03 (três) anos (2024-2027), permitida uma recondução



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – CEPET/ES

por uma única vez, conforme art. 7º da Lei Estadual nº 10.006/2013, e sob condições a serem definidas em Resolução a ser estabelecida pelo CEPET/ES; e

b) 03 (três) candidatos(as) que comporão a lista de suplentes do MEPET/ES, a serem acionados na hipótese de desistência ou qualquer outro fator que impossibilite, de forma permanente, a continuidade dos trabalhos de membro(a) selecionado(a) como titular por este Edital, até o término do mandato desse último, garantido o direito de recondução.

Parágrafo único. Deverá ser dado, à lista de suplentes, o mesmo regramento de acesso às pessoas do gênero feminino e pessoas negras e/ou indígenas, de forma que, em se interrompendo por qualquer razão a atuação do(a) membro(a) titular, seja substituído(a) por uma pessoa da reserva com a mesma natureza representativa, ou, na inexistência deste, pelo(a) primeiro (a) da lista de suplentes de ampla concorrência.

2. DAS COMPETÊNCIAS DO (A) PERITO (A) DO MEPET/ES

2.1. O Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - MEPET/ES obedecerá, em sua atuação, aos princípios da dignidade da pessoa humana, universalidade, objetividade, igualdade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos nos artigos 1º, III, e 37 da Constituição Federal.

2.2. Compete aos(as) peritos(as) do MEPET/ES, conforme art. 6º da Lei Estadual 10.006/2013:

a) planejar, realizar, conduzir e monitorar visitas periódicas e regulares às pessoas privadas de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle ou vigilância, unidades públicas ou privadas de internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições de fato e de direito às quais se encontram submetidas;

b) realizar as visitas referidas na alínea “a” supra, em sua composição plena, ou em grupos menores, podendo convidar integrantes da sociedade civil, com reconhecida atuação em locais de privação de liberdade, bem como peritos(as) e especialistas nas áreas de direito, sistema penitenciário, medicina, psicologia, engenharia e arquitetura, e outras afins, para fazer o acompanhamento e assessoramento nas visitas;

c) articular com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, de forma a obter apoio, sempre que necessário, em suas missões no território capixaba, com objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura;

d) requisitar da autoridade competente a instauração imediata de procedimento criminal e administrativo, caso se constatem indícios da prática de tortura ou tratamento cruel, desumano e degradante;

e) elaborar relatório circunstanciado de cada visita de inspeção promovida aos locais de privação de liberdade, aludidos na alínea “a” deste artigo, e, no prazo máximo de 1 (um) mês, apresentá-lo ao CEPET/ES, à Procuradoria Geral de Justiça do Espírito Santo e às autoridades estaduais responsáveis pelas detenções, bem como a outras autoridades competentes na matéria;

f) elaborar, anualmente, relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas, visando à prevenção da tortura no Estado, com o exame da situação no âmbito de cada unidade visitada, avaliando as medidas que foram adotadas e que significam boas práticas a serem





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – CEPET/ES

difundidas, bem como as que deverão ser adotadas para assegurar a proteção das pessoas privadas de liberdade contra a prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes;

g) comunicar imediatamente ao(à) dirigente do estabelecimento ou da unidade visitada, de qualquer dos entes federativos, bem como ao(a) dirigente máximo do órgão ou da instituição a que esteja vinculado, ou ao(a) particular responsável, o inteiro teor do relatório produzido, a fim de que os(as) responsáveis adotem as providências necessárias à eventual resolução dos problemas identificados e ao aprimoramento do sistema;

h) fazer recomendações e observações de caráter geral e preventivo, bem como de caráter particular, específico e corretivo, às autoridades públicas ou privadas, com vistas à efetiva garantia às pessoas privadas de liberdade do respeito aos seus direitos previstos nos instrumentos internacionais e na legislação nacional;

i) publicar e difundir os relatórios de visitas periódicas e regulares e o relatório circunstanciado e sistematizado anual, referido nas alíneas “e” e “f” deste artigo, sobre a prevenção da tortura no Estado; e

j) elaborar e aprovar o seu regimento interno.

3. DAS GARANTIAS DOS(AS) PERITOS(AS) DO MEPET/ES

3.1. Serão assegurados aos(as) membros(as) do MEPET/ES, conforme art. 8º da Lei Estadual 10.006/2013:

a) a inviolabilidade das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

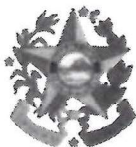
b) os recursos orçamentários, financeiros, materiais e humanos que assegurem o exercício de seus mandatos, nomeadamente a realização de visitas periódicas e regulares a lugares onde se encontrem pessoas privadas da liberdade, em todas as unidades de custódia ou internação do Estado;

c) o acesso livre às informações e aos registros relativos ao número e à identidade de pessoas privadas de liberdade, às condições de detenção e ao tratamento a elas conferido, bem como ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma;

d) o acesso livre a todos os lugares de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local, independentemente de aviso prévio, salvo em situações de crise, oportunidade na qual a visita poderá ser temporariamente suspensa pela Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e/ou Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, a fim de assegurar a integridade física dos(as) reeducandos(as), servidores(as) e visitantes;

e) a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessário;

f) a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, podendo, inclusive, fazer registros utilizando-se de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas e as



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – CEPET/ES

normas de permissão para utilização de instrumentos de registro audiovisual da SEJUS e/ou do IASES;
e

g) a possibilidade de solicitar a realização de perícias, em consonância com diretrizes do Protocolo de Istambul e com o artigo 159 do Código de Processo Penal.

4. DOS(AS) PERITOS(AS) DO MEPET/ES

4.1. A seleção dos(as) peritos(as) do MEPET/ES prevista neste edital observará os seguintes critérios:

a) atuação na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes, privilegiando-se aquelas com experiência em inspeção, fiscalização e monitoramento de locais de privação de liberdade;

b) a composição do MEPET/ES deverá ser de caráter multidisciplinar, e buscará equilíbrio de gênero e representação adequada de grupos étnicos e minorias do Estado do Espírito Santo;

c) será exigido ao(a) candidato(a): ilibada reputação, notório conhecimento, atuação e experiência na área objeto de atuação, nos termos do art. 7º, caput, da Lei Estadual 10.006/2013.

4.2. O Exercício do cargo de membro(a) do MEPET/ES será de **dedicação exclusiva** e exigirá **disponibilidade para viagens** para exercício da função.

4.3. O(a) perito(a) do MEPET/ES será vinculado(a) administrativamente à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH), abstratamente em Vitória/ES, sem prejuízo das necessidades de deslocamento para outros Municípios para o regular desempenho de suas atividades no exercício de suas funções.

4.4. As despesas necessárias para o exercício das atividades dos(as) membros(as) do MEPET/ES descritas na Lei Estadual nº 10.006/2013, ocorrerão em Projeto de Atividade específico na unidade gestora a que esteja vinculada.

5. DAS VEDAÇÕES

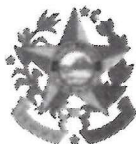
5.1. Como forma de impedir influências externas ou a ocorrência de dúvidas na sociedade a respeito de eventuais conflitos de interesses, e em conformidade com o art. 8º, § 4º, da Lei Federal nº 12.847/2013, não poderá compor o MEPET/ES, na condição de perito(a), aquele(a) que:

I - exerça cargo executivo em agremiação partidária;

II - não tenha condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências do MEPET/ES;

III - esteja vinculado(as) a redes e entidades da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, entidades representativas de trabalhadores(as), estudantes e empresários(as) integrantes do CEPET/ES; e

IV - tenha sido condenado(a) em processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação aplicável.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – CEPET/ES

Parágrafo único. Para os fins do inciso “II” considera-se atividade incompatível com a imparcialidade do MEPET/ES entre outras, o exercício de cargo, emprego ou função nas forças de segurança, aí incluídas as Polícias Civil, Científica, Penal, Militar, Guarda Municipal, bem como Agentes Socioeducativos, ainda que licenciado(a) sem remuneração, conforme expõe a base principiológica dos arts. 18.1 e 18.2 da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

5.2. Os(as) membros(as) do CEPET/ES, que queiram se inscrever para o processo de seleção do MEPET/ES, deverão solicitar o afastamento temporário do Colegiado antes da inscrição, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data do respectivo protocolo, sendo vedado ao(a) candidato(a) participar de qualquer sessão relativa ao processo seletivo.

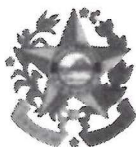
5.2.1. O afastamento provisório do(a) membro(a) do CEPET/ES, caso seja nomeado(a) como membro(a) do MEPET/ES, converter-se-á em definitivo.

5.3. Os(as) escolhidos(as) atuarão em suas capacidades individuais, sendo vedado ao(a) membro(a) do MEPET/ES representar instituições ou organizações em suas atividades funcionais, conforme art. 7º, § 4º, da Lei Estadual nº 10.006/2013.

6. DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO COMO MEMBRO(A) DO MEPET/ES

6.1. Para ser nomeado(a) como membro(a) do MEPET/ES será necessário:

- a) ter capacidade civil;
- b) apresentar cópia legível e em bom estado do documento de identidade;
- c) estar no gozo de seus direitos políticos;
- d) apresentar documentação que demonstre o notório conhecimento, experiência e atuação em locais de privação de liberdade – como declarações de órgãos públicos, ofícios e petições protocoladas à administração penitenciária, Poder Judiciário e outros entes fiscais, registros em Livro das unidades de privação de liberdade, registros fotográficos, relatórios de inspeções, publicações, produções científicas, pesquisas de cunho acadêmico, produção técnica, atividade docente ou outro documento congênere a ser avaliado pela Comissão de Seleção dos Peritos do MEPET/ES;
- e) estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;
- f) ser aprovado(a) na seleção prevista neste edital;
- g) não exercer atividade incompatível com a de membro(a) do MEPET/ES;
- h) ter conduta ilibada e idoneidade moral;
- i) prestar compromisso perante o CEPET/ES;
- j) não ser membro(a), em exercício, do CEPET/ES; e



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – CEPET/ES

k) cumprir as determinações deste edital e das leis que regem a presente seleção – em especial, a Lei Estadual nº 10.006/2013.

7. DA REMUNERAÇÃO E VERBAS INDENIZATÓRIAS

7.1. A remuneração dos(as) membros(as) do MEPET/ES será feita mediante nomeação no cargo em comissão de referência **QCE-05**, percebendo o valor de R\$ 3.456,46 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) e auxílio alimentação no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), com as seguintes garantias:

a) além do vencimento, o(a) membro(a) que se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, em exercício da função, fará jus a transporte e diárias conforme art. 83 a 87 da Lei Complementar Estadual nº 46/1994;

b) o pagamento de diárias para os(as) membros(as) do MEPET/ES decorrentes do exercício da função será feito conforme Decreto Nº 5669-R, de 03 de abril de 2024, devendo prestar contas em consonância com o Decreto Nº 5533-R, de 27 de outubro de 2023.

8. DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção de que trata este edital será realizado pelas seguintes fases:

a) inscrição dos(as) candidatos(as);

b) divulgação pública das candidaturas, com oportunidade de impugnação dos(as) postulantes cuja atuação que possa comprometer a independência, imparcialidade e universalidade do MEPET/ES;

c) análise dos currículos e das documentações comprovando notório conhecimento e experiência na respectiva área de atuação, bem como aquelas relativas à inscrição como pleiteantes às vagas prioritárias previstas neste edital;

d) publicação dos(as) classificados(as) para a fase de arguição pública, a incluir admissão nas vagas prioritárias;

e) arguição pública feita pelo CEPET/ES;

f) votação pelos(as) membros(as) do CEPET/ES, com respectiva classificação dos(as) mais votados(as);

g) publicação e homologação da lista final de classificação;

h) nomeação dos(as) 03 (três) mais votados(as), dentro do regramento que respeite a representação das minorias, pelo Governador do Estado do Espírito Santo.

8.2. O calendário do processo de seleção se encontra no Anexo I deste edital.

9. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. A inscrição será admitida por meio de envio de formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado da documentação exigida no item 9.5 deste edital.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – CEPET/ES

9.2. O formulário de inscrição será disponibilizado no site da SEDH, na aba de editais (www.sedh.es.gov.br/editais).

9.3. O formulário de inscrição e a documentação exigida neste edital poderão ser apresentados conforme as alternativas abaixo:

I – via correio eletrônico (e-mail), para cepets@sedh.es.gov.br, com o assunto “Inscrição - Edital 001/2024 – Nome do(a) Candidato(a)” até às 23h59min do dia 10/10/2024.

a) os documentos encaminhados por e-mail deverão estar em formato PDF e assinados eletronicamente, com certificação digital ou através do sistema gov.br, disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>;

II – via sistema E-docs, com o título “Inscrição - Edital 001/2024 – Nome do(a) Candidato(a)” para o órgão SEDH, grupos e comissões: CEPET/ES, até às 23h59min. do dia 10/10/2024.

a) o Manual e instruções de acesso ao E-Docs está disponível em: <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>

b) por tratar de documentos pessoais, a documentação deverá ser encaminhada com o nível de acesso SIGILOSO no sistema E-Docs.

Parágrafo único. em relação à documentação encaminhada via e-mail, a Secretaria Estadual de Direitos Humanos confirmará o recebimento por meio do mesmo instrumento de comunicação (e-mail).

9.3.1. Os documentos deverão ser salvos, anexados ao e-mail e/ou capturados no Edocs individualmente, com a nomenclatura exemplificada nos padrões abaixo:

I – edital 001/2024 – Formulário de Inscrição – Nome do(a) candidato(a);

II – edital 001/2024 – Currículo – Nome do(a) candidato(a).

9.4. As inscrições entregues ou enviadas após a data especificada nas alíneas I e II do item 9.3 deste edital – também constante no anexo I – serão prontamente invalidadas.

9.5. A inscrição no processo de seleção deve ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento, nos termos deste edital:

a) formulário de inscrição disponível na internet, preenchido;

b) currículo de, no máximo, 03 (três) páginas, margens superior e esquerda: 3 cm; margens inferior e direita: 2 cm, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,0, com informações sobre:

b.1) formação acadêmica;

b.2) experiência profissional;

b.3) participação em atividades relacionadas à defesa, garantia e/ou promoção dos Direitos Humanos, bem como nos Sistemas Penitenciário e/ou Socioeducativo;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – CEPET/ES

- b.4) participação em eventos e/ou publicações que abordem a temática da tortura; e
- c) carta de apresentação de, no máximo, 01 (uma) página, abordando o interesse no cargo e as possíveis contribuições do(a) candidato(a) como membro(a) do MEPET/ES;
- d) documentação comprobatória indicada no item 11.1;
- e) certidões negativas de antecedentes criminais referentes à Justiça Federal, bem como à Justiça Estadual do(s) ente(s) federativo(s) no(s) qual/quais o/a candidato/a residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) documento de identidade e CPF; e
- g) documentação relativa à concorrência nas vagas dedicadas a pessoa negra quilombola e/ou indígenas, nos termos dos artigos 10.4.2 e 10.4.3.

9.6. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.7. A lista de homologação das inscrições, a incluir confirmação na inscrição às vagas com prioridade a minorias, será publicada, a partir da análise da Comissão de Seleção dos(as) Peritos(as) do MEPET/ES, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (www.sedh.es.gov.br/editais).

10. DO SISTEMA DE AÇÃO AFIRMATIVA

10.1. Um terço das vagas de membros(as) do MEPET-ES será reservado para pessoas do gênero feminino; e, um terço, para pessoas negras e/ou indígenas.

10.2. A reserva de vagas, em hipótese alguma, limitará o número de pessoas do gênero feminino e pessoas negras e/ou indígenas.

10.3. O(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição no processo seletivo, se autodeclarar negro e/ou indígena para concorrer a uma vaga reservada.

10.4. O CEPET-ES constituirá Comissão de Heteroidentificação, que deverá entrevistar os(as) candidatos(as) que pleitearem as vagas prioritárias/reservadas para pessoas negras.

10.4.1. O(a) candidato(a) que não comparecer à entrevista com a comissão de heteroidentificação será considerado como desistente da vaga de ação afirmativa e seguirá no processo concorrendo na modalidade de ampla concorrência.

10.4.2. O(a) candidato(a) indígena deverá apresentar Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) emitido pela FUNAI e não será submetido à Comissão de Heteroidentificação.

10.4.3. O(a) candidato(a) negro(a) que apresentar **Certidão de autodefinição de comunidade remanescente de quilombo emitida pela Fundação Palmares, não será submetido à Comissão de Heteroidentificação.**



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – CEPET/ES

10.5. O critério adotado para a validação da autodeclaração é fenotípico como definido na Portaria de nº 04, publicada em 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento. Os(as) candidatos(as) cuja autodeclaração não for referendada seguirão no processo concorrendo na modalidade de ampla concorrência.

10.6. Das candidaturas no Sistema de Ação Afirmativa para negros(as):

I - as informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que deverá responder por qualquer falsidade;

II - na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) deste Processo de Seleção, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis;

III - na hipótese de não haver candidato(a) que opte pelo sistema de ação afirmativa aprovado em número suficiente para que seja ocupada a vaga reservada, a vaga remanescente será revertida para ampla concorrência e será preenchida pelos demais candidatos(as) aprovados(as); e

IV - resolução da Comissão de Seleção instituirá a Comissão de Heteroidentificação.

11. DA FASE CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA

11.1. A pontuação referente à comprovação de notório conhecimento e experiência na respectiva área de atuação seguirá os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Experiência profissional comprovada em atividades relacionadas à defesa, garantia e/ou promoção dos direitos humanos	1,0 por ano (Máximo de 6 pontos para experiência comprovada).
Experiência comprovada em atividades relacionadas à área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes	1,5 por ano (Máximo de 6 pontos para experiência comprovada).
Participação em visitas de inspeção a locais de privação de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento	0,5 ponto por ocorrência, limitada a 4 pontos.
Até duas cartas de recomendação de instituição ou organização de Defesa dos Direitos Humanos ou membros vinculados a estes órgãos, que tenha previsão legal ou estatutária, contendo nome, endereço eletrônico, telefone	0,5 ponto para cada carta.
Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de doutorado em áreas afetas às atribuições do cargo	03 pontos, limitada a uma ocorrência.
Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de mestrado em áreas afetas às atribuições do cargo	02 pontos, limitada a uma ocorrência.
Pós-Graduação Lato Sensu em áreas afetas às atribuições do cargo	01 ponto, limitada a uma ocorrência.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – CEPET/ES

Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de doutorado em áreas não afetas às atribuições do cargo	01 ponto, limitada a uma ocorrência.
Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de mestrado em áreas não afetas às atribuições do cargo	01 ponto, limitada a uma ocorrência.
Segunda graduação em áreas afins	01 ponto.

11.2. Não poderá ser cumulada a pontuação referente às atividades exercidas no âmbito de uma mesma entidade e no mesmo período.

11.3. Para a comprovação das experiências, o(a) candidato(a) deverá enviar cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou declaração de dirigente da instituição e/ou organização da sociedade civil na qual atuou, ou outros documentos que comprovem a atuação, contendo obrigatoriamente a descrição detalhada das atividades vinculadas às atribuições do cargo e/ou a promoção, garantia e/ou defesa dos Direitos Humanos, explicitando o período em que atuou na entidade.

11.4. Para comprovação da titulação acadêmica será exigida cópia simples da documentação.

11.5. Serão escolhidos os(as) **12 (doze) candidatos(as) com maior pontuação** na fase de análise de currículos e da documentação comprobatória para a fase de arguição pública.

11.5.1. Nesta fase será elaborada uma primeira listagem de classificação ampla incluindo todos(as) candidato(as).

11.5.2. Ultrapassada esta primeira etapa, também será publicada uma lista para as vagas prioritárias para pessoas do gênero feminino e outra para pessoas negras(os) e/ou indígenas, computadas dentro do total dos 12 (doze) candidatos(as) indicados(as) no *caput*, até o limite de 04 (quatro) vagas para cada lista prioritária.

11.6. A lista da pontuação atribuída a cada candidato(a), decorrente da análise dos currículos e das documentações, e a lista provisória de candidatos(as) classificados(as) para a fase de arguição pública serão publicados no Diário Oficial do Estado.

11.7. Critério de desempate:

a) candidato(a) de maior idade; e

b) maior nota no currículo.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. As impugnações sobre o **indeferimento de inscrições** devem ser interpostas por meio do endereço eletrônico cep-et-es@sedh.es.gov.br, ou através do sistema Edocs para o órgão SEDH, grupos e comissões "CEPET", identificado pelo título "**Impugnação sobre indeferimento de inscrição**", nos dias definidos no anexo I constante deste edital

12.2. As impugnações à **identificação da candidatura como passível de acessar as vagas prioritárias a minorias** devem ser apresentadas por meio do endereço eletrônico cep-et-es@sedh.es.gov.br, ou



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – CEPET/ES

através do sistema Edocs para o órgão SEDH, grupos e comissões “CEPET”, identificado pelo título "**Impugnação sobre identificação de minoria**", nos dias definidos no anexo I constante deste edital.

12.3. As impugnações a eventual **desclassificação da candidatura em razão de pontuação estabelecida na fase classificatória** devem ser apresentadas por meio do endereço eletrônico cep-et-es@sedh.es.gov.br, ou através do sistema Edocs para o órgão SEDH, grupos e comissões “CEPET”, identificado pelo título "**Impugnação à classificação**", nos dias definidos no anexo I constante deste edital.

12.4. As candidaturas serão tornadas públicas, sendo aberta **oportunidade de impugnação acerca de condutas** dos(as) postulantes que possam comprometer a atuação independente, imparcial e universal do Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – MEPET/ES.

12.4.1. As **impugnações sobre candidaturas** devem ser apresentadas por meio do endereço eletrônico cep-et-es@sedh.es.gov.br, ou através do sistema Edocs para o órgão SEDH, grupos e comissões “CEPET”, identificado pelo título "**Impugnação sobre candidatura**", nos dias definidos no anexo I constante deste edital.

12.5. Após a divulgação da classificação dos eleitos, será aberta oportunidade de impugnação acerca de eventuais erros materiais e procedimentais no processo de votação.

12.5.1. As impugnações sobre candidaturas devem ser apresentadas por meio do endereço eletrônico cep-et-es@sedh.es.gov.br, ou através do sistema Edocs para o órgão SEDH, grupos e comissões “CEPET”, identificado pelo título "**Impugnação ao processo de votação**", nos dias definidos no anexo I constante deste edital.

12.6. Transcorridos os prazos para as impugnações previstas neste edital, os(as) membros(as) da Comissão de Seleção do MEPET/ES procederão à análise dos pedidos, fundamentando de forma única, a partir de decisão coletiva, suas razões de decidir.

12.6.1. A Comissão de Seleção dos(as) Peritos(as) do MEPET/ES é composta por 3 (três) membros(as) eleitos(as) designados pelo CEPET/ES, conforme consta em Portaria publicada no Diário Oficial.

12.6.2. A Comissão de Seleção dos(as) Peritos(as) do MEPET/ES poderá solicitar apoio técnico de terceiros(as) para fins de qualificação da decisão acerca de quaisquer documentos ou etapas deste processo seletivo.

12.6.3. Em caso de impugnação de não identificação de candidatura como prioritária para pessoas do gênero feminino e pessoas negras(os) e/ou indígenas, à Comissão de Seleção dos Peritos do MEPET/ES serão acrescidos 2 (dois/duas) servidores(as) oriundos(as) da Secretaria do Estado de Direitos Humanos especialistas no tema, que terão os mesmos direitos e prerrogativas dos(as) membros(as) originais.

13. DA FASE DE ARGUIÇÃO PÚBLICA

13.1. A fase de arguição pública será feita pelo CEPET/ES para a seleção dos(as) 03 (três) membros(as) do MEPET/ES e dos(as) 03 (três) candidatos(as) que comporão a lista de suplentes, dentre os 12 (doze), ou menos, candidatos (as) selecionados (as) na fase classificatória.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – CEPET/ES

13.2. Será realizada em local público a ser definido e publicado no site da SEDH.

13.3. O tempo de apresentação será de até 15 (quinze) minutos por candidato(a);

13.4. Na entrevista, o(a) candidato(a) será avaliado(a) com base nos seguintes aspectos:

a) objetividade e clareza na apresentação de ideias;

b) domínio do tema de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes; incluindo normas nacionais e internacionais;

c) experiência em visitas a estabelecimentos de privação de liberdade com fins de inspeção, fiscalização e monitoramento; e

d) diversidade e multidisciplinaridade do Mecanismo através da participação do(a) candidato(a).

13.5. A arguição pública não possui caráter eliminatório, não obstante, conforme art. 17.1, “b”, seja de comparecimento obrigatório, sob pena de reconhecimento de desistência do processo seletivo.

13.6. Após as arguições, cada membro(a) do CEPET/ES apresentará, sucinta e fundamentadamente – com base no art. 7º, §3º da Lei 10.006/2023 –, suas razões, e votará especificamente em 3 (três) candidatos(as) aos cargos, sempre se atendendo às vagas prioritárias para minorias, que só poderão ser desconsideradas em caso de ausência de pessoas de tais origens classificadas a essa fase do certame.

13.6.1. A reserva de vagas, em hipótese alguma, limitará o número de pessoas do gênero feminino e pessoas negras e/ou indígenas.

13.7. Caso haja empate nas votações, será realizada nova votação somente entre o(a)s candidato(a)s empatados.

13.8. Em caso de novo empate serão utilizados como critérios de ordenação das candidaturas:

a) candidato (a) de maior idade; e

b) maior nota no currículo.

13.9. Se, após as votações, remanescerem menos de 6 (seis) candidatos(as) votados(as), será realizada nova rodada de votações especificamente voltada ao fechamento da suplência, que deverá respeitar, na lista tríplice, a mesma preferência referente às minorias dos(as) membros(as) titulares.

14. DA NOMEAÇÃO

14.1. Concluída a seleção dos(as) 03 (três) peritos(as) do MEPET/ES com maior votação, garantidas as preferências às vagas para pessoas do gênero feminino e pessoas negras(os) e/ou indígenas, e respeitados os critérios de desempate, o CEPET/ES encaminhará a lista com os nomes para a nomeação pelo Governador do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 7º, §3º da Lei Estadual 10.006/2013.

15. DA LISTA DE RESERVA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – CEPET/ES

15.1. Os(as) candidatos(as) com votação inferior àqueles(as) selecionados(as) para nomeação comporão a lista de reserva destinada ao preenchimento de eventual vacância que venha a surgir até o término do mandato referente às vagas deste edital;

15.2. Em caso de vacância, a **lista de reserva será encaminhada para análise do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura- CEPET/ES**, o qual, não identificando nenhuma incompatibilidade superveniente, encaminhará o(a)(s) nome(s) do(a)(s) candidato(a)(s) para nomeação pelo Governador do Estado do Espírito Santo conforme o número de vagas abertas e a ordem decrescente de pontuação.

15.3. Nos casos de **vacância de membro(a) oriundo de vaga prioritária**, em havendo, entre os(as) suplentes, pessoa com as mesmas características, a essa será garantida a nomeação.

16. DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as informações sobre o edital de seleção dos(as) membros(as) do MEPET/ES, resultado de recursos e quaisquer alterações no processo seletivo serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (<http://www.sedh.es.gov.br/editais>), sendo de responsabilidade exclusiva dos(as) interessados(as) o acompanhamento das informações.

16.2. Requerimentos em geral que forem encaminhados para a Comissão de Seleção dos(as) Peritos(as) do MEPET/ES devem ser enviados para o endereço eletrônico cep-et-es@sedh.es.gov.br, ou através do sistema Edocs para o órgão SEDH, grupos e comissões "CEPET", contendo o assunto "*Seleção do MEPET/ES*", com os documentos necessários em arquivos anexos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Estará excluído(a) da seleção o(a) candidato(a) que:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida neste edital;
- b) deixar de comparecer à entrevista presencial prevista neste edital.

17.2. O CEPET/ES não se responsabilizará por nenhuma despesa advinda da participação do(a) candidato(a) em qualquer das fases previstas no presente edital.

17.3. Os(as) membros(as) eleitos(as) serão capacitados(as) sobre a legislação específica das atribuições do cargo e submetidos(as) aos treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo Comitê Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura do Espírito Santo - CEPET/ES, sendo obrigatória a participação dos(as) mesmos(as).

17.4. As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo de seleção são de responsabilidade dos(as) autores(as), não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do CEPET/ES.

17.5. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, disciplinados em nova resolução e divulgadas em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – CEPET/ES

17.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção dos Peritos(as) do MEPET/ES, no que lhe competir.

17.7. Cada candidato(a) é responsável pela veracidade dos dados informados e documentos apresentados no ato da inscrição sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Vitória/ES, 13 de setembro de 2024.

ALINE PASSOS DE OLIVEIRA
CEPET/ES

GILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
CEPET/ES

HUMBERTO RIBEIRO JUNIOR
CEPET/ES

LUIZA DALMASO DA SILVA
CEPET/ES

RAFAEL VIANNA MURY
CEPET/ES

RICARDO GOBBI FILHO
COORDENADOR-GERAL DO CEPET/ES

NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo – CEPET/ES

ANEXO I: CALENDÁRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO - MEPET/ES

ETAPA	DATA
Recebimento das inscrições	23/09/2024 a 10/10/2024
Entrevista da Comissão de Heteroidentificação (item 10.4)	17/10/2024 a 18/10/2024
Divulgação do resultado da homologação das inscrições	23/10/2024
Apresentação de “Impugnação sobre indeferimento de inscrição” (item 12.1); de “Impugnação sobre identificação de minoria” (item 12.2); de “Impugnação à classificação” (item 12.3)	24/10/2024 a 25/10/2024
Publicação do resultado final da classificação	06/11/2024
Apresentação de “Impugnação sobre candidatura” (item 12.4.1)	07/11/2024 a 08/11/2024
Divulgação da lista final de candidatos(as) classificados(as) para a arguição pública	14/11/2024
Arguição pública dos candidatos a membros do MEPET/ES	18/11/2024 a 19/11/2024
Divulgação dos(as) candidatos(as) eleitos(as)	22/11/2024
Apresentação de “Impugnação ao processo de votação” (item 12.5)	25/11/2024 a 26/11/2024
Divulgação da lista final com 06 (seis) nomes	04/12/2024
Encaminhamento da lista para nomeação pelo Governador	05/12/2024 a 06/12/2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALINE PASSOS DE OLIVEIRA
GESTOR DE PROJETOS GP-FG
GABSEC - SEDH - GOVES
assinado em 13/09/2024 16:00:05 -03:00

HUMBERTO RIBEIRO JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 13/09/2024 14:12:50 -03:00

LUIZA DALMASO DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 14/09/2024 10:08:15 -03:00

RAFAEL VIANNA MURY
CIDADÃO
assinado em 13/09/2024 14:24:37 -03:00

RICARDO GOBBI FILHO
CIDADÃO
assinado em 14/09/2024 19:17:30 -03:00

NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO
SECRETARIO DE ESTADO
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 13/09/2024 14:34:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/09/2024 19:17:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BERNADETE BALTAZAR (ANALISTA DO EXECUTIVO - GPDDH - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-H5QGNL>